



Procedimento Administrativo nº 02.22.0006.0016445/2023-07  
Documento id. 02144496

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Ciente do acrescido.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para acompanhar a adolescente acolhida em 23/08/2023 para pernoite, tendo evadido da instituição de acolhimento logo em seguida.

De acordo com os relatórios da instituição Projeto Criança Feliz e do CT I, a adolescente vivenciava conflitos familiares, estava com atraso escolar e aparentemente sem apoio familiar. Assim, verificou-se a necessidade de acompanhamento da adolescente e família para os encaminhamentos necessários.

Contudo, o CT não localizou a família no endereço cadastrado nos registros dos órgãos públicos. Ademais, a SEMUAS, em articulação com o CRAS, o sistema do CADÚnico e a Secretaria Municipal de Educação, não encontrou endereços diferentes dos já informados.

Desta forma, desde a instauração do procedimento, nenhum órgão conseguiu localizar de modo que não há notícias da adolescente desde a evasão, tampouco do seu núcleo familiar.

### É o breve relatório.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Promotorias de Infância e Juventude só possuem atribuição para a tutela individual da criança e do



adolescente em situação de risco, na forma do disposto no art. 98 do mencionado diploma legal, cuja interpretação deve ser feita em cotejo com os dispositivos constitucionais e demais normas legais.

Não obstante as diversas tentativas de localização do núcleo familiar promovidas pela SEMUAS e pelo Conselho Tutelar, não foi possível iniciar o acompanhamento de Joice e realizar os encaminhamentos necessários, tampouco averiguar se a adolescente vivencia situação de risco ou negligência.

Assim, este órgão de execução encontra-se impossibilitado de atuar no caso, em razão da ausência de maiores informações a respeito do paradeiro da adolescente.

Ante o exposto, este órgão de atuação promove o **ARQUIVAMENTO** do presente feito, na forma do artigo 36 da Resolução GPGJ nº 2.227/18, sem a necessidade de ciência ou remessa dos autos ao CSMP para homologação.

Cientifique-se o CT I acerca da promoção de arquivamento do presente feito, solicitando que seja dada continuidade à tentativa de localização do paradeiro da adolescente.

Encaminhe-se e-mail para o Sistema Integrado Nacional de Direitos [Humanos-SINDH/ONDH-disquedireitoshumanos@mdh.gov.br](mailto:Humanos-SINDH/ONDH-disquedireitoshumanos@mdh.gov.br), acerca dos procedimentos adotados e resultados alcançados, incluindo na resposta o número de referência dos procedimentos adotados, na forma do artigo 4º, § 5º, Resolução GPGJ, nº 1838/2013 e art. 1º da Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP nº 1/2017.

Com o intuito de dar publicidade e considerando o previsto no artigo 23, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, encaminhe-se o extrato da promoção de arquivamento para o e-mail do CAOPJIJN, o qual será inserido na página da internet no endereço <https://www.mprj.mp.br/conheca-o-mprj/areas-de-atuacao/infancia-e-juventude>.

São João de Meriti, 17 de maio de 2024

**ÉRICA PARREIRAS HORTA ROCHA DAVID**  
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2858